



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13156, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial VILLA DI VITA, no Bairro do Cataguá

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 19.951/2011.

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial VILLA DI VITA, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: “VILLA DI VITA”
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO CATAGUÁ
- III – Denominação do Loteador: MIRÍADE CONSTRUTORA LTDA.
- IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial
- VI - Composição: 04 Quadras e 61 Lotes
- VII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
- a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:
6.920,86 metros quadrados
- b) Áreas Verdes:
10.812,39 metros quadrados
- c) Área destinada à Área Institucional:
2.088,04 metros quadrados

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 19.951/2011, devendo ser rigorosamente cumpridas:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- a) Abertura de vias públicas;
- b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB n° 004/2013, em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: lotes 08 a 21 da Quadra “B” e lotes 01 a 16 da Quadra “C”; totalizando 30 lotes do loteamento em questão.

Art. 4º O imóvel ora hipotecado poderá ser alienado proporcionalmente à execução dos serviços a que reportam essa garantia, estabelecendo-se como critério os percentuais constantes do cronograma físico-financeiro, após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura.

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação; se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias, e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 004/2013 emitido pelo GRAPROHAB, referente à Secretaria da Habitação (SH), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 7º Integram no processo nº 19.951/2011, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de outubro de 2013, 368º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DENNIS MONTEIRO DINIZ
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de outubro de 2013

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO